



IGeFE Instituto de Gestão
Financeira da Educação, I.P.

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 63/2020/IGeFE

CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO MÓVEL (*SMARTPHONES*)
PARA O INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO, I.P.**

(Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual
redação)

Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P.
Núcleo de Contratação Pública
Departamento de Administração Geral e Contratação Pública

Parte I
Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de equipamentos de comunicação móvel (*Smartphones*) para o Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P., de acordo com as especificações técnicas e quantidades descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. O presente procedimento insere-se no CPV 32250000-0: Telefones móveis, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74.

Cláusula 2.ª

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P. (IGeFE, I.P.), sita na Avenida 24 de julho, n.º 134, 1399 – 029 Lisboa.

Cláusula 3.ª

Forma e documentos contratuais

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, não sendo exigível a sua redução a escrito, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, doravante também designado por CCP.
2. Fazem parte integrante do presente procedimento, os seguintes documentos:
 - a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

Cláusula 4.ª

Preço base

1. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição do equipamento e material informático melhor identificado na Cláusula 21.ª do presente caderno de encargos, que no presente procedimento não ultrapassará o valor de 7.278,14€ (sete mil, duzentos e setenta e oito euros e catorze cêntimos), ao qual será acrescido o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação.
2. Serão **automaticamente excluídas** as propostas que apresentem proposta com preço superior ao preço base definido no ponto anterior.
3. Os preços constantes na proposta serão indicados em algarismos e não deverão incluir o IVA, nos termos do artigo 60.º do CCP.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. O preço contratual é o preço constante da proposta adjudicada pela entidade adjudicante, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não estejam expressamente atribuídas à entidade adjudicante.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor correspondente à aquisição de equipamentos de comunicação móvel constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço identificado no número anterior é o que resultar do disposto neste caderno de encargos e da proposta apresentada, não podendo em caso algum ser superior ao preço base definido no presente caderno de encargos.
4. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a entrega das respetivas faturas, nos termos dos artigos 299.º, 299.º-A e 326.º do CCP.

5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações é aplicável o disposto nos artigos 299.º e 326.º do CCP, na sua atual redação.
6. Não há lugar a quaisquer adiantamentos de preço, nem à revisão ou à atualização do preço contratual.
7. Em caso de discordância por parte do IGeFE, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respectivos motivos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas por transferência bancária para conta a indicar pelo adjudicatário.
9. As faturas devem indicar, sob pena de nulidade, o número de compromisso que será indicado pela entidade adjudicante.

Cláusula 7.ª

Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - b) Fornecer os bens à entidade adjudicante, conforme as especificações técnicas definidas na Parte II do presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
 - c) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do presente Caderno de Encargos ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato a celebrar com a entidade adjudicante;
 - d) Não alterar as condições da execução do contrato fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;
 - e) Garantir junto da entidade adjudicante o funcionamento eficaz dos equipamentos de comunicação móvel objeto do presente caderno de encargos;
 - f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens e são prestados os serviços associados, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as

circunstâncias;

- g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução.

Cláusula 8.ª

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Nomear um gestor do contrato e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- b) Monitorizar o fornecimento dos bens objeto do presente procedimento.
- c) Comunicar, em tempo útil, ao adjudicatário, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato.

Cláusula 9.ª

Sigilo e confidencialidade

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, financeira, organizativa, laboral ou outra, relativamente à entidade adjudicante, a que tenham acesso ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, independentemente do suporte da mesma (escrito, verbal ou suporte informático), sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o adjudicatário seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Casos fortuitos e de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário a ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.ª

Notificações

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que o presente Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
 - b) Por telecópia (fax);
 - c) Por carta registada com aviso de receção.
3. As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas b) e c) no prazo de 2 (dois) dias.
4. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

Cláusula 13.ª

Prazos e regras de contagem na execução

Os prazos estabelecidos para efeitos de execução do contrato que vier a ser celebrado, contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) Os prazos começam a contar a partir do momento em que a entidade adjudicante comunica a ocorrência ao adjudicatário;
- b) Os prazos são fixados em dias de calendário, salvo se diferentemente assinalado;
- c) Quando o último dia do prazo for sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adjudicante, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 14.ª

Extinção do contrato

São causas de extinção do contrato:

- a) O incumprimento;
- b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- c) A revogação;

- d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

Cláusula 15.ª

Resolução do contrato por iniciativa do adjudicatário

1. Os fundamentos de resolução são os previstos na Lei e no Código dos Contratos Públicos.
2. O adjudicatário pode resolver o contrato em caso de atraso, por parte da entidade adjudicante, superior a 60 (sessenta) dias, no pagamento de faturas que se mostrem devidas e se o montante em dívida exceder 25 % do preço contratual, excluindo juros.
3. Nos casos previstos no n.º 1 e 2, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao IGeFE, I.P., a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a data de receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos da presente cláusula não determina a cessação das obrigações do adjudicatário relativamente aos serviços já prestados.

Cláusula 16.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato que vier a ser celebrado, nem subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo, sem autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
2. Para efeitos das autorizações previstas no número anterior, deverá, sem prejuízo do que também for legalmente devido:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário ou subcontratado, toda a documentação exigida ao(s) adjudicatário(s) no presente procedimento;
 - b) O IGeFE, I.P. apreciar, designadamente, se o cessionário ou subcontratado, não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.



Cláusula 17.ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na Lei, de forma abusiva.

Cláusula 18.ª

Foro competente para a resolução de litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente, relativos à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o foro da comarca de Lisboa.
2. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicam-se as disposições constantes no Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, bem como as restantes disposições regulamentares em vigor, de acordo com a natureza do objeto a contratar.

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Cláusula 20.^a

Bens a adquirir

O adjudicatário obriga-se a fornecer à entidade adjudicante o equipamento e material informático, objeto do presente Caderno de Encargos, de acordo com as seguintes quantidades e especificações técnicas:

DESIGNAÇÃO	QUANT
iPhone 12 Pro Max APPLE (6.7" – 256GB – Cinzento Sideral)	2
iPhone 11 APPLE (6.1" – 128GB – Preto)	2
Smartphone SAMSUNG Galaxy S10+ (6.4" – 8GB – 128GB – Preto Cerâmico)	1
Smartphone SAMSUNG Galaxy A71 (6.7" – 6GB – 128GB – Preto)	1
Smartphone SAMSUNG Galaxy A51 5G (6.5" – 6GB – 128GB – Preto)	2
Smartphone SAMSUNG Galaxy A51 (6.5" – 4GB – 128GB – Preto)	7

Cláusula 21.^a

Requisitos técnicos, funcionais e ambientais mínimos dos bens

O adjudicatário obriga-se a assegurar o cumprimento dos requisitos ambientais mínimos exigidos, designadamente:

a) Garantir o cumprimento da Diretiva n.º 2011/65/UE (RoHS), de 8 de junho, transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, da Diretiva n.º 2012/19/UE (REEE), de 4 de julho, e da Diretiva n.º 2006/66/CE, de 6 de setembro, transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro;

b) Deve, igualmente ser garantido o cumprimento do Decreto-Lei n.º 209/99, de 16 de junho, respeitante à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas.

Cláusula 22.ª

Requisitos relativos às condições e prazo de entrega

1. O adjudicatário deve fornecer os equipamentos com os cabos necessários e restante material necessário ao seu normal e correto funcionamento, no local referido no capítulo II do Convite.
2. Em caso de alteração da morada das instalações identificada pela entidade adjudicante para a entrega dos equipamentos, o adjudicatário obriga-se a manter as mesmas condições negociadas, desde que as novas instalações se situem num raio igual ou inferior a 50 km, em relação às instalações anteriores.
3. As embalagens dos equipamentos devem ser conservadas fechadas e seladas pelo adjudicatário até ao fornecimento dos mesmos.
4. Os riscos nas fases de transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga da entrega, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
5. O adjudicatário é responsável pelo fornecimento dos equipamentos em condições normais de funcionamento, devendo, nomeadamente:
 - a) Garantir o funcionamento de todas as funcionalidades solicitadas pela entidade adjudicante;
 - b) Disponibilizar para cada equipamento um manual de utilizador e um manual de referência em Português e/ou Inglês;
 - c) Disponibilizar o manual de utilizador referido em formato eletrónico.
6. O adjudicatário obriga-se a cumprir com o prazo máximo para a entrega dos equipamentos abrangidos pelo presente procedimento, estabelecido em 20 (vinte) dias seguidos, contados a partir da data da encomenda.

Cláusula 23.ª

Verificação e aceitação dos bens

1. Após o ato de entrega, a entidade adjudicante dispõe de um prazo de 30 (trinta) dias para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos, efetuando testes

e aferindo eventuais irregularidades ou a existência de defeitos de fabrico, transporte ou montagem.

2. A entidade adjudicante poderá solicitar a colaboração do adjudicatário na realização dos testes referidos no número anterior.

3. A entidade adjudicante deve comunicar ao adjudicatário todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no n.º 1 da presente cláusula sem que haja comunicado a rejeição dos equipamentos, considera-se que há aceitação definitiva dos mesmos.

4. Caso haja lugar à rejeição de equipamentos, será da responsabilidade do adjudicatário a retificação das anomalias detetadas, bem como todos os encargos que advenham dessa situação.

5. O adjudicatário dispõe de um prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação para proceder à substituição dos equipamentos, em caso de rejeição dos mesmos.

6. Todos os encargos com a devolução e a substituição dos equipamentos rejeitados são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

7. A rejeição dos equipamentos disponibilizados nos termos da presente cláusula não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.

8. A rejeição dos equipamentos por parte da entidade adjudicante pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e prejuízos sofridos.

Cláusula 24.^a

Requisitos relativos à garantia de produtos

O adjudicatário deve garantir os equipamentos fornecidos **por um período não inferior a 2 (dois) anos**, contra quaisquer deficiências ou desconformidades com as exigências legais e com as características e especificações técnicas, nos termos do disposto no artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e nos termos do Decreto-Lei n.º 84/2008, de 21 de maio.